

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia

Despacho n.º 4092/2014

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, ordenamento do território e energia, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente em relação aos institutos públicos de regime especial, às entidades públicas empresariais e às sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, ordenamento do território e energia, a partir do momento em que passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

28 de fevereiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

207681477

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Ensino Superior

Portaria n.º 212/2014

Considerando a importância da promoção do acesso ao ensino superior e a necessidade de complementar os apoios diretos do Estado à escolarização com um sistema de garantia de empréstimos para estudantes do ensino superior, foi promovido entre as Sociedades de Garantia Mútua (SGM) e os grupos bancários, um protocolo designado por “*linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua*”, como objetivo de conceder empréstimos para financiamento das necessidades dos estudantes.

Foram reguladas por via de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Ciência e o Fundo de Contragarantia Mútua (FCGM) os termos da concessão das dotações financeiras necessárias para o reforço do capital do FCGM destinadas a serem usadas como contragarantia das operações de pagamento que advenham dos empréstimos concedidos a estudantes do ensino superior. Estes encargos têm execução financeira plurianual.

No âmbito da Adenda ao contrato de concessão de dotação financeira, assinado em 7 setembro de 2007, “*linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua*”, assinada em 3 de setembro de 2012, referente aos anos letivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, a repartição dos encargos plurianuais é a seguinte:

- a) Ano de 2013 — € 400.000 (quatrocentos mil euros);
- b) Ano de 2014 — € 400.000 (quatrocentos mil euros);

No âmbito do contrato de concessão de dotação financeira para os anos letivos de 2011/2012 e 2012/2013 relativo à “*linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua*”, assinado em 3 de setembro de 2012, entre o Ministério da Educação e Ciência e o Fundo de Contragarantia Mútua, os encargos plurianuais são os seguintes:

- a) Ano de 2013 — € 1.459.000 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil euros);
- b) Ano de 2014 — € 1.458.000 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil euros);
- c) Ano de 2015 — € 783.000 (setecentos e oitenta e três mil euros).

Neste termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino Superior autoriza a Direção Geral do Ensino Superior a proceder à repartição de encargos relativos à satisfação dos encargos relativos à satisfação dos compromissos com o Fundo de Contragarantia Mútua pelos anos de 2013, 2014 e 2015 no montante global de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil euros).

1) Os encargos orçamentais, decorrentes dos respetivos contratos, no valor total de € 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil euros) serão suportados por verbas inscritas no orçamento da Direção Geral do Ensino Superior, rubrica 04.07.01.00, fonte de financiamento 111.

2) A importância fixada para cada ano pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

3) A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

10 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207679614

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 213/2014

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 28 de janeiro de 2014, ao Tenente-Coronel de Administração Militar, NIM 12287983, Manuel David de Jesus, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Tenente-Coronel de Administração Militar Manuel David de Jesus.

6 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207679371

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 66/2014

1 — Faz-se publico que a Capitania do Porto de Portimão promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigo 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, para a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

Entre a UBI/UB2 da Praia de Ferragudo — Lagoa — Apoio Recreativo, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas no programa do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282 424 777, fax: 282 417 258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio,